

Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000.

Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br

Rodolfo Fernandes/RN



### **LEI Nº. 344/2008**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rodolfo Fernandes/RN para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

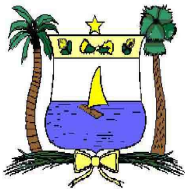
Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Rodolfo Fernandes/RN para o exercício de 2009, abrangendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima a receita e fixa a despesa no montante de R\$ 9.433.240,00 (nove milhões quatrocentos e trinta e três mil duzentos e quarenta reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo e Fundos Especiais;

II - O Orçamento da Seguridade Social, compreendendo a Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social;

III - Reserva de Contingência.

#### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Da Estimativa da Receita**



Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000.

Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br

Rodolfo Fernandes/RN



Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e Reserva de Contingência é de R\$ 9.433.240,00 (nove milhões quatrocentos e trinta e três mil duzentos e quarenta reais), assim distribuídas:

I - Orçamento Fiscal R\$ 6.735.440,00 (seis milhões setecentos e trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 2.697.800,00 (dois milhões seiscentos e noventa e sete mil e oitocentos reais);

III - Reserva de Contingência R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro "RECEITAS", obedecendo ao seguinte desdobramento:

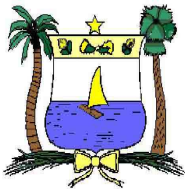
### 1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	272.680,00
1.2 - Receita de Contribuições	80.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	7.300,00
1.4 - Receitas de Serviços	500,00
1.5 - Transferências Correntes	8.060.975,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	6.815,00

### 2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Alienação de Bens	500,00
2.2 - Transferências de Capital	1.570.000,00

### 3 - DEDUÇÕES



Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000.

Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br

Rodolfo Fernandes/RN



3.1 - - Deduções da Receita Corrente	-565.530,00
--------------------------------------	-------------

### Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 9.433.240,00 (nove milhões quatrocentos e trinta e três mil duzentos e quarenta reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal R\$ 6.735.440,00 (seis milhões setecentos e trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais);

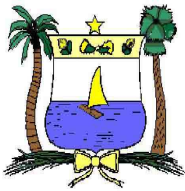
II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 2.697.800,00 (dois milhões seiscentos e noventa e sete mil e oitocentos reais).

III - Reserva de Contingência R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro reais).

Art. 5º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que apresentam os seguintes desdobramentos:

#### 1 - POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>01 - Poder Legislativo</b>	<b>480.000,00</b>
01.001 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes	480.000,00
<b>02 - Poder Executivo</b>	<b>8.953.240,00</b>
02.002 - Sec. Mun. de Administ. e Planejamento	762.700,00
02.003 - Assessoria Financeira	268.000,00
02.004 - Secretaria Municipal de Comunicação	254.500,00
02.005 - Sec. Municipal de Saúde e Saneamento	529.100,00
02.006 - Sec. Municipal de Educação e Cultura	1.439.690,00
02.007 - Sec. Mun. de Promoção Social e Desporto	697.200,00
02.008 - Sec. Mun. de Infra-Estrutura Urbana	1.214.200,00
02.009 - Secretaria Municipal de Agricultura	346.200,00
02.010 - Fundo Municipal de Saúde	1.936.500,00



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes**

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000.

Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br

Rodolfo Fernandes/RN



02.011 - Fundo Municipal de Assistência Social	232.200,00
02.012 - Fundo de Educação - FUNDEB	1.272.950,00
99.999 - Reserva de Contingência	84.000,00
<b>Total</b>	<b>9.433.240,00</b>

**II - POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

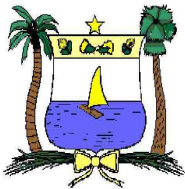
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
01 - Legislativo	480.000,00
04 - Administração	778.000,00
08 - Assistência Social	896.400,00
10 - Saúde	2.465.600,00
12 - Educação	2.712.640,00
13 - Cultura	329.000,00
15 - Urbanismo	1.108.200,00
20 - Agricultura	346.200,00
21 - Desporto e Lazer	31.500,00
24 - Comunicações	33.000,00
28 - Encargos Especiais	168.700,00
99 - Reserva de Contingência	84.000,00
<b>Total</b>	<b>9.433.240,00</b>

**III - POR NATUREZA DA DESPESA**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	2.966.950,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	4.100.790,00
4.4 - Investimentos	2.179.500,00
4.5 - Amortização da Dívida	100.000,00
4.6 - Reserva de Contingência	84.000,00
<b>Total</b>	<b>9.433.240,00</b>

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a:



Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000.

Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br

Rodolfo Fernandes/RN



I - realizar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida à legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a até 40% (quarenta por cento) do total do orçamento da despesa;

III - contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

IV - conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

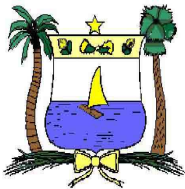
V - firmar parceria através de convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde (art. 199, § 1º, da Constituição Federal).

§ 1º - Exclui-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

b) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus encargos;



Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000.

Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br

Rodolfo Fernandes/RN



§ 2º - a abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. mediante utilização de recursos provenientes de:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2007, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

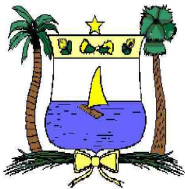
IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

§ 3º - Para realização de transposição, remanejamento ou transferências de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e dos mesmos órgãos, autorizados pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

I - Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa;

II - Categoria de programação, a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial, conforme



Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000.

Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br

Rodolfo Fernandes/RN



conceito constante do art. 3º, § 4º, da Lei Federal nº 10.266, de 24 de julho de 2001.

Art. 7º - Fica igualmente o Poder Legislativo, autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares para o seu orçamento, utilizando-se como recursos os provenientes de anulações parciais ou totais de suas dotações orçamentárias, obedecido o limite estabelecido no inciso II do art. 6º.

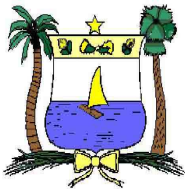
Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações através das quais se realize despesas em virtude de operações de crédito, recursos a Fundo Perdido e de Convênios, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária Municipal.

Art. 9º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei os recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e dos Estados, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos Orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de



Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000.

Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br

Rodolfo Fernandes/RN



recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 11 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2009, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes/RN, em 16 de dezembro de 2008

FRANCISCO GERMANO FILHO  
Prefeito Municipal